



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.227 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Concede ao Prefeito e a Vice-Prefeita do Município, autorização para viajar e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Nova Iguaçu, autorizados a se ausentarem deste Município, inclusive para viajarem a Estados e Exterior do País.

Art. 2º O prazo de permanência fora do Município, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica estabelecido que para gozar do que dispõe os artigos 1º e 2º da presente Lei, bastará que o Prefeito e Vice-Prefeita, comunique, de seu propósito, previamente à Câmara Municipal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de Janeiro de 2013.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO